



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

**LEI Nº 302/2018**

**DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL  
A “CÂMARA MIRIM”.**

A Câmara Municipal de São Domingos aprova e eu o Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Município, no Âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º Participarão do processo de escolha dos “vereadores mirins”, às escolas da rede pública de ensino instaladas dentro deste município, que possuem turmas do sétimo ao nono anos;

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim”, e para completar o máximo de 09 (nove) vereadores mirins, se necessário às escolas com maior número de alunos, nas turmas do 7º ao 9º anos de cada Escola Pública instaladas no Município, poderão ter mais de 01 (um) representante;

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade do número de alunos do 7º ao 9º anos de cada escola pública municipal;

§ 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal do Município, responsável em requerer o número de alunos do 7º ao 9º ano - estudantes da rede estadual de educação instaladas neste Município, aos respectivos diretores;

§ 5º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos do 7º ao 9º anos, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise de curriculum escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concursos de Redação sobre temas atuais;

IV - Concurso de elaboração de projetos de lei, que possam ser apresentados por um Vereador, que não acarretem gastos públicos; e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

V - Outros.

Art. 2º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal, qual o critério que será adotado, na escolha dos vereadores mirins.

Art. 3º - A Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, criará uma comissão composta por 03 (três) Vereadores, para condução dos trabalhos de publicação e apresentação do projeto, anualmente.

§ 1º - A Câmara Municipal, viabilizará as publicações - quanto às datas que acontecerá os trabalhos da Câmara Mirim, em plenário - sempre no segundo semestre de cada ano.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 16 de janeiro de 2018.

  
**Pedro da Silva**  
**Prefeito Municipal**